



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **268/2025**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

VVem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei nº 268/2025, que “Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa proibir as concessionárias de energia e as fornecedoras de água de interromperem seus serviços para a população de baixa renda do Estado do Tocantins durante crises de calor extremo.

Conclui que, proibir as concessionárias de energias e as fornecedoras de água de cortar os seus serviços durante as crises de calor extremo para a população de baixa renda do Estado do Tocantins, ainda que estejam inadimplentes, é promover e garantir o direito fundamental de acesso à água e à saúde.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.



No entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva do artigo 7º.

Ante o exposto, conforme as normas financeiras e orçamentárias, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **268/2025**, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

Deputado GIPÃO

Relator



COASC-AL
Fls. 15
29

PROJETO DE LEI Nº 268/2025.

Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 268/2025, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 29 de outubro e 2025.


Deputado GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vistas ao Senhor Deputado, *Prof. Junes Ben*, referente ao PL nº 268/2025, pelo prazo regimental de horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, às *12* h: *36* min do dia 24 de junho de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.